

até o marco D-01, situado na faixa de proteção da BR-364; deste, segue pela referida faixa com AZv 215°30'25" e distância de 1230,49 m, até o ponto AL-16; deste, segue pela citada faixa com AZv 253°05'11" e distância de 7645,97 m, até o marco M-384, ponto inicial e fechamento do perímetro, encerrando esta descrição perfazendo uma área de aproximadamente 59.897,6237 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete hectares, sessenta e dois ares e trinta e sete centiares) e um perímetro de 165.338,22 metros, tendo as seguintes confrontantes: Norte - Terras da União; Sul - Lotes da Gleba Capitão Sílvio e Terras a Quem de Direito; Leste - Terras da União e Terras a Quem de Direito; Oeste - Terras da União e Terras a Quem de Direito.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput integra os limites da Estação Ecológica Umirizal.

Art. 3º. A Estação Ecológica Umirizal é de posse e domínio públicos, não sendo permitida a titulação de terras a particulares em seu interior.

Art. 4º. A Estação Ecológica Umirizal será administrada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, que adotará as medidas necessárias a seu efetivo controle, proteção e implantação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO N. 22.683, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Reserva de Fauna Pau D'Óleo, no município de São Francisco do Guaporé, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 225, caput da Constituição Federal, que preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no artigo 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; e ainda,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01-1801.03505-0000/2017, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Reserva de Fauna Pau D'Óleo, localizada no município de São Francisco do Guaporé, no Estado de Rondônia, com o objetivo de proteger a diversidade biológica de populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

Art. 2º. A Reserva de Fauna Pau D'Óleo apresenta os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1, de coordenadas N= 8610174,42 m e E= 473359,00 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central-63; deste, segue com azimute 89°57'28" pela divisa com a Rebio Guaporé, numa distância de 15894,20 m, até o vértice M-2, de

coordenadas N= 8610186,09 m e E= 4892253,25 m; deste, segue sentido jusante pelo Rio Branco com vários azimutes, confrontando com a Resex Pedras Negras, numa distância de 14422,00 m, até o vértice M-3, na foz com o Rio Guaporé, de coordenadas N= 8603137,44 m e E= 486085,05 m; deste, segue pela margem direita do Rio Guaporé sentido jusante com vários azimutes e distância de 24862,00 m; até o vértice M-4, de coordenadas N= 8600470,22 m e E= 473367,93 m; deste, segue confrontando pela divisa com a Rebio Guaporé, com azimute de 359°56'50" e distância de 9704,20 m; até o vértice M-1, início e fechamento deste perímetro, encerrando esta descrição perfazendo uma área de aproximadamente 10.463,8200 (dez mil, quatrocentos e sessenta e três hectares e oitenta e dois ares) e um perímetro de 64882,40 metros.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput integra os limites da Reserva de Fauna Pau D'Óleo.

Art. 3º. A Reserva de Fauna Pau D'Óleo é de posse e domínio públicos, não sendo permitida a titulação de terras a particulares em seu interior.

Art. 4º. A Reserva de Fauna Pau D'Óleo será administrada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, que adotará as medidas necessárias a seu efetivo controle, proteção e implantação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO N. 22.684, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Parque Estadual Abaitará, no município de Pimenta Bueno, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 225, caput da Constituição Federal, que preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no artigo 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; e ainda,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01-1801.03491-0000/2017, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Parque Estadual Abaitará, localizado no município de Pimenta Bueno, no Estado de Rondônia, com o objetivo de proteger a diversidade biológica e possibilitar a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, recreação e o turismo.

Art. 2º. O Parque Estadual Abaitará apresenta os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-132A, de coordenadas N= 8704631,3078 m e E= 665354,0398 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central-63; deste, segue com azimute 91°18'32" pela divisa do Lote 01A (desmembrado), do Parque Natural Municipal de Pimenta Bueno, numa distância de 1857,60 m, até o vértice M-131A, de coordenadas N= 8704588,8758m e E= 667211,1598 m; deste, segue confrontando com o Lote 32 da Gleba 05 com azimute de 180°15'25" e distância de 817,94 m, até o vértice M-131B, de coordenadas N= 8703770,9438m e E= 667207,4898m;

deste, segue confrontando com a Reserva Legal do Lote 01B, com azimute de 271°18'14" e distância de 1850,35 m; até o vértice M-132B, de coordenadas N= 8703813,0488 m e E= 665357,6198 m; deste, segue confrontando com o Lote 01A (desmembrado) do Parque Natural Municipal de Pimenta Bueno, com azimute de 359°44'58" e distância de 818,26 m; até o vértice M-132A, início e fechamento deste perímetro, encerrando esta descrição perfazendo uma área de aproximadamente 152,0003 ha e um perímetro de 5344,15 metros com as seguintes confrontações: ao Norte - com o Lote 01A (desmembrado) do Parque Natural Municipal de Pimenta Bueno; ao Sul - com a Reserva Legal do Lote 01B; a Leste - com o Lote 36 da Gleba 05; a Oeste - com o Lote 01A (desmembrado) do Parque Natural Municipal de Pimenta Bueno.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput integra os limites do Parque Estadual Abaitará.

Art. 3º. O Parque Estadual Abaitará é de posse e domínio públicos, não sendo permitida a titulação de terras a particulares em seu interior.

Art. 4º. O Parque Estadual Abaitará será administrado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, que adotará as medidas necessárias a seu efetivo controle, proteção e implantação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.685, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 225, caput da Constituição Federal, que preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no artigo 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; e ainda,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01-1801.03106-0000/2017, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado, localizada no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, com o objetivo básico de preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente desenvolvidos por essas populações.

Art. 2º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado apresenta os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 9062807.01 m e E 557342.38 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -63, localizado a Código INCRA; deste, segue confrontando com a FERS RIO Machado, com os seguintes azimute plano e distância: 151°44'34.26" e 4711.99; até o vértice M-01A, de coordenadas N 9058656.54 m e E 559573.17 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 175°50'15.81" e 4176.03; até o vértice M 02, de

coordenadas N 9054491.53 m e E 559876.28 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 127°30'30.43" e 14462.10; até o vértice M 03, de coordenadas N 9045685.87 m e E 571348.53 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°55'27.22" e 1203.15; até o vértice M 04, de coordenadas N 9045031.92 m e E 572358.44 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°53'36.08" e 752.24; até o vértice M 05, de coordenadas N 9044623.40 m e E 572990.08 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°56'31.84" e 785.49; até o vértice M 06, de coordenadas N 9044196.25 m e E 573649.28 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°55'35.37" e 748.53; até o vértice M 07, de coordenadas N 9043789.38 m e E 574277.57 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°54'13.42" e 789.22; até o vértice M 08, de coordenadas N 9043360.65 m e E 574940.19 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°54'33.74" e 907.85; até o vértice M 09, de coordenadas N 9042867.41 m e E 575702.36 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°55'22.29" e 754.33; até o vértice M 010, de coordenadas N 9042457.43 m e E 576335.54 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°51'43.63" e 726.41; até o vértice M 011, de coordenadas N 9042063.26 m e E 576945.71 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°50'16.78" e 546.89; até o vértice M 012, de coordenadas N 9041766.70 m e E 577405.21 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°57'11.23" e 584.05; até o vértice M 013, de coordenadas N 9041449.01 m e E 577895.29 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°45'44.26" e 540.66; até o vértice M 014, de coordenadas N 9041156.42 m e E 578349.95 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°59'3.21" e 521.28; até o vértice M 015, de coordenadas N 9040872.64 m e E 578787.21 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°49'11.82" e 465.86; até o vértice M 016, de coordenadas N 9040620.14 m e E 579178.71 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 123°04'55.29" e 298.66; até o vértice M 017, de coordenadas N 9040457.12 m e E 579428.95 m; deste, segue confrontando desde o M 01 com a FERS Rio Machado, com os seguintes azimute plano e distância: 123°10'4.20" e 208.77; até o vértice M 018, de coordenadas N 9040342.90 m e E 579603.71 m; deste, segue confrontando com Terras a Quem de Direito, com vários azimutes plano e distância de 1755,85 m, pelo primeiro braço direito do igarapé Roncador, sentido jusante; até o vértice M 019, de coordenadas N 9038778.90 m e E 580083.47 m, na foz do igarapé Roncador; deste, segue confrontando com quem de direito sentido jusante, com vários azimutes plano e distância de 663,02 m; até o vértice M 024, de coordenadas N 9038132.88 m e E 580010.80 m, na foz do Rio Machado; deste, segue pela margem direita do Rio Machado, com vários azimutes plano e distância de 40.862,39; até o vértice M 020 foz do igarapé Lagoa Verde, de coordenadas N 9062716.55 m e E 555480.81 m; deste, segue sentido montante pela margem esquerda do referido igarapé, confrontando com Terras a Quem de Direito, com vários azimutes plano e distância de 2705,35; até o vértice M01, de coordenadas N 9062807.01 m e E 557342.38 m, encerrando esta descrição perfazendo uma área de aproximadamente 9.205,5938 (nove mil, duzentos e cinco hectares, cinquenta e nove ares e trinta e oito centiares) e um perímetro de 79.202,35 metros.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput integra os limites da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado.

Art. 3º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado é de posse e domínio públicos, não sendo permitida a titulação de terras a particulares em seu interior.

Art. 4º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado será administrada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, que adotará as medidas necessárias a seu efetivo controle, proteção e implantação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador